

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1194



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 16/12/2025 às 15:53:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/74c0-7a90-e31f-2175-9f>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

**CONSIDERANDO** o encerramento do ano com as tradicionais festas de comemoração;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais não sofrerão nenhum prejuízo, garantindo atendimento em sua normalidade à toda população;

**CONSIDERANDO** que não haverá nenhum tipo de prejuízo financeiro ao erário público, tão pouco à prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO** a otimização de custos, visando sempre economia aos cofres públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em que não haverá expediente nos órgãos e departamentos da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, conforme segue:

- Dia **02/01/2026** (sexta-feira); Ponto Facultativo;

**Parágrafo único.** As atividades no Poder Público Municipal retornarão à sua normalidade em 05/01/2026.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores Municipais.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não se aplica aos Servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 15 de dezembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de dezembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 3.148, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre de permissão de uso por terceiros e fixação de preço pela exploração das*

*barracas instaladas no local onde será realizado o Carnaval de 2026 e dá outras providências correlatas".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 70, IX, 78, I, "f" E 90, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** a realização do Carnaval, que se dará entre os dias 15 a 18 do mês de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar todas as medidas legais necessárias para a realização do evento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a permissão de uso por terceiros de 6 (seis) tendas pirâmides, com balcões e fechamento, a serem instaladas pela Prefeitura de Lindoia na Avenida 31 de Março, Centro, nesta cidade, no local onde será realizado o Carnaval 2026.

**Art. 2º** Fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por tenda, para uso individualizado, destinado à exploração de gêneros alimentícios e de bebidas no evento carnavalesco de 2026, que ocorrerá entre os dias 15 a 18 do mês de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** A permissão de uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será outorgada mediante procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a PERMISSÃO DE USO, à título oneroso e precário, restringindo-se ao período de Carnaval do ano de 2026; atendendo ao que preconiza a Lei nº 14.133/23.

**Art. 4º** O edital do competente procedimento licitatório disporá acerca dos demais requisitos e condições concernentes à permissão de uso de que trata este decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 15 de dezembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de dezembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias****PORTARIA Nº 4.562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar de suspensão a servidor público municipal que indica, em razão de decisão proferida em processo administrativo*



***disciplinar, e dá outras providências correlatas.”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 4.469, de 02 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Ata da Comissão Processante, com Relatório Final, que concluiu pela existência de transgressão disciplinar praticada pelo servidor R. S. M., integrante da Guarda Civil Municipal de Lindóia;

**CONSIDERANDO** o despacho da autoridade competente que acolheu integralmente a conclusão da Comissão Processante;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 1.787/2025, que institui o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Lindóia;

**RESOLVE**

Art. 1º Aplicar ao servidor público municipal R. S. M., matrícula nº 1560, Guarda Civil Municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO** por 05 (cinco) dias, com prejuízo de sua remuneração, nos termos do artigo 74, combinado com os artigos 62, incisos XVI e XVII, 64, incisos I e II, e 68, inciso II, todos da Lei Complementar nº 1.787/2025.

Art. 2º A penalidade aplicada decorre de decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.469, de 02 de setembro de 2025, em razão de infrações funcionais apuradas e devidamente fundamentadas no Relatório Final da Comissão Processante.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de dezembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

**Diretor de Administração**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 74c0-7a90-e31f-2175-9f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1194, ano VI, veiculado em 16 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 16/12/2025 às 15:53:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/74c0-7a90-e31f-2175-9f>